

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2025

Processo Administrativo n.º 169/2025

Pregão Eletrônico n.º 90061/2025

Registro de Preços n.º 042/2025

O MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luis Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º. [REDACTED]

[REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma **eletrônica**, para REGISTRO DE PREÇOS, no Processo Administrativo n.º. 169/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º. 4374/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: OTUX COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.460.707/0001-00, com sede à Rua Dom Helvécio, n.º 140, Sala 01, Centro, na cidade de Senhora de Oliveira, CEP: 36.470-000 – Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Carlos Augusto da Silva Lopes, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PIRANGA/MG**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação n.º. 169/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA NOTEBOOK ACER, MODELO PA-1650-86. ENTRADA: 100 V- 240 V, 1,6 A, 50-60 HZ. SAÍDA: 19 V, 3,42 A	ACER	Unidade	4,0000	75,0000	300,00
FONTE DE ALIMENTAÇÃO UNIVERSAL 3.0v 4.5v 6v 7.5v 9v 12v 3.000mah	REMOTE	Unidade	3,0000	55,0000	165,00
Gaiola (Cage) profissional para celular, projetada para filmagens com dispositivos móveis, compatível com smartphones com telas entre 5,4" a 6,8" polegadas, incluindo modelos Apple e Samsung (ex.: iPhone 13/14 Pro Max e Galaxy S23 Ultra). Fabricada em liga de alumínio leve e durável, com design ergonômico que proporciona maior estabilidade em gravações e reduz vibrações, ideal para produções audiovisuais em movimento. Características mínimas exigidas: Compatibilidade com smartphones de largura ajustável entre 5,4" e 6,8" polegadas. Construção em liga de alumínio com preenchimento de silicone antiderrapante para melhor aderência e proteção do aparelho. Alças duplas com rotação de 360°, permitindo gravação em diversos ângulos, inclusive ângulos baixos. Montagens integradas: Mínimo de 8 pontos de rosca padrão 1/4" Mínimo de 4 sapatas frias (cold shoe) para acoplamento de microfones, luzes ou outros acessórios. 2 suportes padrão Arri de 1/4" com pinos de localização para maior segurança em montagens profissionais. Juntas de borracha protetora e sistema de fixação com botão de travamento, para ajuste seguro e firme do smartphone. Deve permitir o uso com tripés, monopés ou bastões de selfie através de roscas padrão.	ULANZI	Unidade	1,0000	477,9000	477,90
Luz de preenchimento portátil, recarregável, com iluminação ajustável, adequada para gravações, fotografias, videoconferências e transmissões em ambientes internos. O equipamento deverá conter as seguintes especificações técnicas mínimas: Tela: tipo LCD integrada para visualização e ajuste de intensidade e temperatura da luz Contas de LED: brancas, quentes e RGB Temperatura de cor ajustável: faixa de 2500K (mínimo) a 9900K (máximo) Brilho: mínimo de 800 lux a 0,5 m, com possibilidade de ajustes Ângulo de iluminação: entre 120° e 150° Distância de iluminação: de 2 metros (mínima) até 5 metros (máxima) Potência de saída: entre 5W (mínima) e 6W (máxima) Bateria interna recarregável: capacidade mínima de 2000 mAh, com recarga via porta USB tipo C. Autonomia de funcionamento: entre mínimo de 2 horas (em brilho máximo) e 10 horas (em	RGB	Unidade	3,0000	139,2200	417,66

brilho reduzido) Modos de luz: regulagem de intensidade e temperatura de cor, com opção de efeitos RGB dinâmicos Fixação: o equipamento deve acompanhar sistema de fixação tipo clipe, grampo ou suporte compatível com mesas, notebooks ou celulares O corpo da luz deverá possuir encaixe com rosca universal de 1/4 de polegada, possibilitando o acoplamento em suportes do tipo “gaiola” e tripés e outros acessórios fotográficos com sistema de parafusamento. Garantia mínima de 12 meses do fabricante.					
MINI RACK PAREDE, MODELO 6U. Um rack de 6U tem aproximadamente 10,5 polegadas de altura, permitindo acomodar diversos equipamentos, como switches, servidores e roteadores.	METAL CENTER	Unidade	5,0000	257,9000	1.289,50
Tripé profissional, que deve possuir altura ajustável de no mínimo 1,70m e deve acompanhar um suporte duplo para celular e/ou tablet. O tripé deve ser projetado com travas nas pernas formadas por 3 seções, permitindo ajustes rápidos e eficientes para diferentes necessidades de altura. Além disso, o tripé deve permitir ajustes de rotação em todos os eixos (horizontal, vertical e lateral), garantindo flexibilidade para tirar fotos e vídeos em diversas posições, incluindo a possibilidade de ajustar a câmera na posição vertical, para cima ou para baixo. Fabricado em alumínio, o tripé deve ser leve, mas ao mesmo tempo resistente, proporcionando durabilidade e estabilidade. Seus pés devem ser antiderrapantes, garantindo maior aderência ao solo e estabilidade, independentemente do tipo de terreno. O tripé deve também possuir uma placa de encaixe rápido com parafuso de 1/4 polegadas, padrão universal utilizado por câmeras fotográficas. O ângulo de abertura das pernas deve ser ajustável, permitindo personalizar a posição conforme necessário. O tripé deve ser capaz de suportar, no mínimo, 2kg, tornando-o ideal para a utilização com câmeras fotográficas e outros dispositivos leves. Além disso, ele deve incluir medidores de nível (bolha) para garantir que as imagens ou vídeos sejam capturados com precisão. Uma das funcionalidades adicionais do tripé deve ser a conversão para monopod, com a possibilidade de ajustar sua altura máxima para 1,75m. O suporte para celular e/ou tablet deve ser compatível com dispositivos móveis de 7 a 10,5 polegadas e deve rotacionar 360°, permitindo ajustes completos para capturas em qualquer ângulo. O pacote de aquisição deve incluir também uma bolsa para transporte com alça, um suporte para celular ou tablet, e um suporte adaptador 360° para maior flexibilidade nas capturas de imagens. Este equipamento deve oferecer uma solução versátil e de alto desempenho, ideal para profissionais que buscam um tripé de qualidade para produção de conteúdo visual, sem comprometer o	TRIPOD	Unidade	1,0000	278,7500	278,75

custo-benefício. Garantia mínima de 12 meses do fabricante.					
---	--	--	--	--	--

Valor Total R\$ 2.928,81 (dois mil e novecentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Piranga/MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. Nos termos do §3º do artigo 148 do Decreto Municipal nº. 4374/2023, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos dos itens poderão ser renovados.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.1.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens/produtos ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de

preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 156 da Lei 14.133/2021; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas **no edital**, bem como das previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO **AO EDITAL**.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes **e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)**.

Piranga/MG, 14 de outubro de 2025.

Luís Helvécio Silva Araújo
Prefeito Municipal

OTUX COMERCIAL LTDA
Carlos Augusto da Silva Lopes
Contratado

TESTEMUNHAS: